



**Trâmite editorial:**

**Ano II, Vol.II, n.4, jan./jul., 2020**

**Submetido:** 17/10/2020

**Aceito:** 20/10/2020

**ISSN: 2674-9912**

**Publicado:** 03/11/2020

## **A DESCONSTRUÇÃO DA CIDADANIA ANTE A NOVA REGULAMENTAÇÃO DO TRABALHO: UMA NOVA ERA DE PRECARIZAÇÃO**

*THE DECONSTRUCTION OF CITIZENSHIP FACING THE NEW LABOR REGULATION: A NEW ERA OF PRECARIOUSNESS*

*LA DECONSTRUCCIÓN DE LA CIUDADANÍA ANTE LA NUEVA REGULACIÓN LABORAL: UNA NUEVA ERA DE PRECARIZACIÓN*

*Anderson Candêia Porto<sup>1</sup>  
Jailton Macena de Araújo<sup>2</sup>*

### **Resumo**

O presente trabalho buscou analisar, através de uma abordagem materialista histórico-dialética, de que modo o fortalecimento da ideologia ultraliberal que assola as esferas públicas brasileiras tem levado a uma nova era de precarização e redução de direitos. Isso tem afetado diretamente os direitos de cidadania, de sorte que, uma vez analisado o desenvolvimento de seu conceito e a forma como esses direitos são concebidos atualmente, foi possível correlacioná-los com as perspectivas de trabalho e fazer uma análise crítica da redução das capacidades humanas de negociação e participação, especialmente no contexto econômico liberal hodierno, em que a

<sup>1</sup> Graduando em Direito na Universidade Federal da Paraíba – UFPB; pesquisador PIBIC-UFPB vinculado ao projeto de pesquisa “Reforma dos direitos sociolaborais: impactos, retrocessos e desafios para o mundo do trabalho em tempos de crise”. CV Lattes: <http://lattes.cnpq.br/5286600158157514>. E-mail: [andersoncandeia@gmail.com](mailto:andersoncandeia@gmail.com). ORCID ID: <https://orcid.org/0000-0001-5976-3238>.

<sup>2</sup> Doutor em Ciências Jurídicas, área de concentração Direitos Humanos e Desenvolvimento. Mestre em Ciências Jurídicas, área de concentração em Direito Econômico. Docente permanente do Programa de Pós-Graduação em Ciências Jurídicas (CCJ) da UFPB e do curso de Direito, vinculado ao Departamento de Direito Processual e Prática Jurídica (DDPPJ), do Centro de Ciências Jurídicas (CCJ) da UFPB. CV Lattes: <http://lattes.cnpq.br/7244831858426121>. E-mail: [jailtonma@gmail.com](mailto:jailtonma@gmail.com). ORCID ID: <https://orcid.org/0000-0002-0488-0880>.

expansão dos mecanismos de funcionamento da exploração capitalista vem provocando profundas transformações negativas na vida social do trabalhador. Concluiu-se, enfim, pela necessidade de se pensar alternativas para uma proteção social mais efetiva para os trabalhadores, especialmente uma que se baseie em valores democráticos e humanistas. Acima de tudo, é essencial que a racionalidade econômica e individualista que pauta a atuação estatal nos dias atuais seja substituída por uma racionalidade solidária, que encare o cidadão como sujeito de direito, como sujeito social e, sobretudo, como ser humano dotado de dignidade.

**Palavras-chave:** Cidadania social. Neoliberalismo. Precarização. Solidariedade.

### **Abstract**

*The present work seeks to analyze through a materialistic historical-dialectic approach how the strengthening of the ultraliberal ideology that desolates brazilian public spheres has led to a new era of precariousness and reduced rights. This directly affects citizenship rights, therefore once analyzed the development of its concept and the current conception of these rights, it is possible to correlate them with job perspectives and make a critical analysis of the human capacities reduction for negotiation and participation, especially in today's liberal economic context, in which the expansion of capitalist exploitation mechanisms has provoked profound negative transformations in workers social lives. Finally, it is concluded that there is a need to think about alternatives for a more effective social protection to workers, especially one based on democratic and humanistic values. Above all, it is essential that the economic and individualistic rationality that guides state action nowadays be replaced by a solidarity rationality, which sees the citizen as a law subject, as a social subject and especially as a human being endowed with dignity.*

**Keywords:** Neoliberalism. Precariousness. Social citizenship. Solidarity.

### **Resumen**

*El presente trabajo buscó analizar, mediante un enfoque materialista histórico-dialéctico, cómo el fortalecimiento de la ideología ultraliberal que azota las esferas públicas brasileñas ha llevado a una nueva era de precariedad y reducción de derechos. Esto ha afectado directamente a los derechos de la ciudadanía, por lo que, una vez analizado el desarrollo de su concepto y la forma en que estos derechos se conciben hoy, ha sido posible correlacionarlos con perspectivas laborales y hacer un análisis crítico de la reducción de capacidades humanas de negociación y participación, especialmente en el actual contexto económico liberal, en el que la expansión de los mecanismos de funcionamiento de la explotación capitalista ha provocado profundas transformaciones negativas en la vida social del trabajador. Finalmente, se concluyó que es necesario pensar en alternativas para una protección social más eficaz para los trabajadores, especialmente aquella que se base en valores democráticos y humanistas. Sobre todo, es fundamental que la racionalidad económica e individualista que guía la acción del Estado en la actualidad sea sustituida por una racionalidad solidaria, que ve al ciudadano como sujeto de derecho, como sujeto social y, sobre todo, como ser humano dotado de dignidad.*

**Palabras clave:** Ciudadanía social. Neoliberalismo. Precarización. Solidaridad.

## Introdução

Reconhece-se, a partir da identificação do modelo de cidadania proposto pela Constituição de 1988, uma intenção de ampliação das perspectivas, possibilidades e oportunidades dos sujeitos sociais, no sentido de alçar cada cidadão à participação democrática. Todavia, no tocante principalmente aos direitos sociais do trabalho, é notório que o fortalecimento da ideologia ultraliberal que assola os poderes públicos brasileiros tem levado a uma nova era de precarização e redução de direitos. O exemplo mais recente e evidente disso é a Lei n. 13.467/2017 (a chamada Reforma Trabalhista), que advém de um clamor capitalista de flexibilização dos direitos fundamentais dos trabalhadores.

Tendo isso em vista, pretende-se correlacionar os direitos de cidadania com as perspectivas do trabalho, de modo a permitir uma análise crítica da redução das capacidades humanas de negociação e participação, especialmente no contexto econômico liberal hodierno. Com isso, poder-se ligar os direitos de cidadania aos direitos sociais do trabalhador, nomeadamente, o direito ao trabalho, sob a perspectiva da participação democrática, a qual vem sendo desconstruída com a ampliação da ideologia ultraliberal. Somente com o reconhecimento da inserção sociolaboral como perspectiva que garante a participação democrática dos trabalhadores, conferindo emancipação e determinação na condução do processo de desenvolvimento, é que é possível traçar meios de superação para as crises instaladas, revitalizando o ideal solidário e protetivo, especialmente atrelado aos direitos humanos.

Para a produção do presente trabalho, utiliza-se como alicerce a corrente de pensamento do materialismo histórico-dialético, através da qual se busca compreender, fundada na avaliação dos processos históricos e nos fatores econômicos, como ocorre a reprodução da exploração dos trabalhadores, especificamente diante da realidade atual, em que uma nova era de precarização se constitui. Ainda quanto ao enquadramento teórico-metodológico, a pesquisa é qualitativa e aplicada; utiliza, ainda, o método hipotético-dedutivo de abordagem, bem como o histórico e comparativo. Por fim, a técnica aplicada é a documental indireta, empregando-se os modos de pesquisa documental e bibliográfica.

## Resultados e discussão

A desconstrução da cidadania ante a nova era de precarização do trabalho só pode ser tratada analisando-se, primeiramente, de que forma se deu o desenvolvimento de seu conceito, na forma como é concebido atualmente. Nesse sentido, no quadro teórico trazido por Thomas Humprey Marshall, o conceito de cidadania é composto por três elementos: o civil, o político e o social. Cada um desses elementos representa um conjunto de direitos que foram progressivamente surgindo e se desenvolvendo ao longo da história, de modo que à medida em que esses direitos (componentes do núcleo essencial de cada elemento) iam se desenvolvendo, o mesmo ocorria com a própria noção de cidadania.

Essencialmente, Marshall (1967, p. 63-64) descreveu seus elementos da seguinte forma: o elemento civil é composto pelos “[...] direitos necessários à liberdade individual, liberdade de ir e vir, liberdade de imprensa, pensamento e fé, o direito à propriedade, e de concluir contratos válidos e o direito à justiça”, enquanto o elemento político consiste no “[...] direito de participar no exercício do poder político, como um membro de um organismo investido da autoridade política ou como um eleitor dos membros de tal organismo” e, por fim, o elemento social é “[...] tudo o que vai desde

o direito a um mínimo de bem-estar econômico e segurança ao direito de participar, por completo, na herança social e levar a vida de um ser civilizado de acordo com os cidadãos que prevalecem na sociedade”. Vale ressaltar, porém, que, como esclarecido pelo próprio autor, a cidadania é, até hoje, um conceito em constante transformação (e evolução).

Tratando especificamente do elemento social, é perceptível que Marshall o associou aos direitos que procuram garantir ao dito cidadão o exercício e usufruto de seus direitos fundamentais em condições de igualdade, fornecendo amparo diante das desigualdades sociais e objetivando precipuamente sua vida digna. Esses direitos são, por excelência, os direitos sociais. Desta forma, a cidadania social “assumiu o aspecto de ação, modificando o padrão total de desigualdade social” (MARSHALL, 1967, p. 88).

Apesar disso, percebe-se, atualmente, ainda mais levando em consideração a disseminação da ideologia neoliberal, que as prestações positivas a serem realizadas por parte do Estado para efetivação dos direitos sociais têm sido vistas mais como mero dispêndio dos recursos governamentais do que como instrumento legítimo de promoção da igualdade e justiça social. Criou-se um certo estigma sobre os direitos sociais, de modo que estes vêm sendo comumente considerados banais “privilégios”, suscetíveis de minimização ou até mesmo retirada por completo, e isto é fruto da forma como a cidadania social desenvolveu-se especificamente no contexto brasileiro.

No Brasil ocorreu, na verdade, uma inversão da ordem colocada por Marshall, de modo que primeiramente vieram os direitos sociais, seguidos dos políticos e, por último, os direitos civis. Assim, “embora a lógica idealista defina que os direitos sociais são causados pelos direitos políticos, e estes pelos direitos civis, essa lógica jamais determinou a formação histórica da cidadania no Brasil” (MASTRODI; AVELAR, 2017, p. 22).

Entretanto, o principal diferencial da trajetória da cidadania brasileira é o fato de que a conquista desses direitos se deu menos em decorrência de uma luta histórica dos cidadãos por suas garantias, do que por meio de uma “concessão” estatal. Essa espécie de “benevolência” por parte do Estado que levou à introdução dos direitos sociais prejudicou demasiadamente a formação cívica do cidadão brasileiro. De fato, como destaca José Murilo de Carvalho:

A antecipação dos direitos sociais fazia com que os direitos não fossem vistos como tais, como independentes da ação do governo, mas como um favor em troca do qual se deviam gratidão e lealdade. A cidadania que daí resultava era passiva e receptora antes que ativa e reivindicadora (CARVALHO, 2002, p. 126).

Nesse sentido, esses mesmo autor fala em uma cultura de “estadania” na vivência cívica brasileira, de modo que, ao invés da cidadania simplesmente realizar-se por meio da participação efetiva dos cidadãos – como defendido pelo próprio Marshall, que diz que “a cidadania exige [...] um sentimento direto de participação numa comunidade baseado numa lealdade a uma civilização que é um patrimônio comum” (MARSHALL, 1967, p. 84) –, percebe-se um posicionamento mais impassível por parte da população, que está sempre no aguardo de uma espécie de “implementação da cidadania” por parte do governo.

Fica evidente, portanto, que a inversão da ordem lógica de evolução da cidadania proposta por Marshall, na realidade brasileira, levou a uma frágil cultura cívica, por meio da qual o cidadão deixa de reconhecer plenamente seu potencial da transformação social, permitindo que o Estado sempre assuma uma postura central na relação entre poder público e sociedade (CARVALHO, 2002, p. 219). Ainda

segundo Carvalho (2002, p. 223), a ausência de ampla organização autônoma da sociedade também faz com que os interesses corporativos prevaleçam, o que é extremamente sintomático, considerando que a cidadania, por si só, já foi uma noção desenvolvida junto com o capitalismo.

O fato de a cidadania ter se desenvolvido desta forma, porém, levou inevitavelmente a uma atuação estatal pautada primordialmente por uma racionalidade econômica, individualista<sup>3</sup>. Essa incorporação do critério racional de eficiência econômica acaba por orientar a atuação estatal em um sentido que frequentemente prioriza a ordem capitalista, o lucro e a acumulação de riqueza, em detrimento dos princípios constitucionais. Percebe-se, enfim, que “a ampliação e reforço de uma racionalidade econômica que tem se colocado cada dia mais fortemente nas estruturas sociais brasileiras tem limitado a realização dos direitos fundamentais, em especiais dos direitos sociais” (ARAÚJO, 2018, p. 136).

Fica claro, portanto, que um governo que planeja, norteia e executa suas políticas socioeconômicas guiado por uma racionalidade como essa acaba por esvaziar o próprio conceito de cidadania, cujo conteúdo, tão essencial para a preservação da dignidade da pessoa humana, reduz-se a mera previsão constitucional, formalmente prevista, mas sem efetividade, proteção ou garantia de seus direitos. Uma amostra disso é o que vem ocorrendo com os direitos fundamentais trabalhistas, que fazem parte do núcleo essencial da cidadania social.

Devido ao advento do modelo econômico neoliberal, principalmente, os mecanismos de funcionamento da exploração capitalista vêm se expandindo e provocando profundas transformações (lamentavelmente negativas, em sua maioria) na vida social do trabalhador. É levando isso em consideração que Ricardo Antunes (2018, p. 37) fala na constituição de uma “trípode destrutiva do capital”, formada pela terceirização, informalidade e flexibilização: elementos essenciais das corporações contemporâneas para que a força de trabalho acabe sujeita a procedimentos ainda mais intensos de exploração e precarização laboral.

Como evidencia Antunes:

[...] a combinação entre neoliberalismo, financeirização da economia e reestruturação produtiva acarretou também profundas metamorfoses na classe trabalhadora e em sua morfologia. A flexibilização produtiva, as desregulamentações, as novas formas de gestão do capital, o aumento das terceirizações e da informalidade acabaram por desenhar uma nova fase do capitalismo no Brasil [...] As novas modalidades de exploração intensificada do trabalho, as distintas formas de flexibilização e informalização da força de trabalho (contratos empregatícios que ficam à margem da legislação social trabalhista), combinadas com um relativo avanço tecnológico, tornaram-se um traço distintivo do capitalismo brasileiro recente (ANTUNES, 2018, p. 120-121).

Um exemplo recente e de significativa proporção do “projeto” de precarização trabalhista foi a Lei nº 13.467/2017 (popularizada como Reforma Trabalhista). A promulgação da lei, que tinha o suposto objetivo de “adequar a legislação às novas relações de trabalho”, adveio, na verdade, de um clamor capitalista pela precarização das relações laborais, estabelecendo bases que se alinham perfeitamente com a dita “trípode destrutiva do capital”: estimula, indiretamente, a terceirização, a informalidade e a flexibilização, com o ponto-chave de, diante do contexto econômico liberal hodierno, reduzir as capacidades humanas de negociação e participação.

<sup>3</sup> Ressalta-se, de logo, que aqui se utiliza o conceito de racionalidade de Weber (2005, p. 46 apud ARAÚJO, 2018, p. 135), para quem “a ideia de racionalidade supera a mera compreensão das coisas alcançando uma revolução sobre a própria compreensão do mundo”.

Lamentavelmente, os nefastos objetivos de desestruturação da classe trabalhadora vêm sendo atingidos, e a informalidade, flexibilização e terceirização têm desempenhado um significativo papel na maculação da legislação social do trabalho, privando o trabalhador do mínimo para uma vida digna. O mais grave de tudo isso é que, apesar das evidentes violações constitucionais, essa desestruturação trabalhista tem sido feita institucionalmente, uma vez que, como esclarecido por Antunes:

O Estado passou a desempenhar cada vez mais um papel de “gestor dos negócios da burguesia financeira”, cujos governos, em sua imensa maioria, pautam-se pela desregulamentação dos mercados, principalmente o financeiro e o de trabalho. Trata-se de uma hegemonia da “lógica financeira” que, para além de sua dimensão econômica, atinge todos os âmbitos da vida social, dando um novo conteúdo aos modos de trabalho e de vida, sustentados na volatilidade, na efemeridade e na descartabilidade sem limites (ANTUNES, 2018, p. 153).

Resta evidente, portanto, que o Estado, em todas as suas esferas encontra-se predominantemente alinhado com uma ideologia ultraliberal e tem suas ações orientadas por uma racionalidade econômica e individualista, que prioriza o elemento econômico do trabalho em detrimento da cidadania social.

### **Considerações finais**

Fica claro, portanto, que o processo de precarização da classe trabalhadora – mediante o fomento à informalização, flexibilização e terceirização das relações de trabalho – possui profunda conexão com o sistema capitalista e, mais especificamente, com a ideologia ultraliberal, de sorte que o constante aprofundamento desses mecanismos da “trípode destrutiva” exerce um importante papel para a acumulação do capital, uma vez que tem como consequência a minoração dos direitos dos trabalhadores.

Destarte, é preciso que, de modo a garantir eficácia à cidadania, as políticas estatais guiem-se por uma racionalidade que encare o cidadão como sujeito de direito, como sujeito social e, acima de tudo, como ser humano dotado de dignidade, e não como reles objeto do mercado, útil tão-só pelo fato de poder ter sua força de trabalho explorada e, conseqüentemente, gerar lucros para o mercado e fomento ao modo de produção capitalista.

Trata-se de uma racionalidade que procura conferir materialidade constitucional aos preceitos normativos já dispostos, uma vez que o próprio “[...] Estado Democrático de Direito delineado na Constituição Federal de 1988 é o ponto convergente dos valores sociais em torno da solidariedade” (ARAÚJO, 2018, p. 146).

Na verdade, o que se depreende é a conclamação à superação das facetas de exploração e precarização do trabalho e da humanidade. É preciso reconhecer que a garantia de dignidade pelo trabalho, como parte de um processo humanitário e solidário, é o único elemento capaz de gerar a superação das crises que se instalaram no globo, revitalizando o ideal solidário e protetivo, atrelado especialmente aos direitos humanos.

### **Referências**

ANTUNES, Ricardo. **O privilégio da servidão: O novo proletariado de serviços na era digital**. 1ª ed. São Paulo: Boitempo, 2018.

ARAÚJO, Jailton Macena de. Constituição, cidadania e trabalho: premissas para o reconhecimento de uma racionalidade estatal pautada na solidariedade. **Revista Direito, Estado e Sociedade**, n. 52, p. 134-158, 2018.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: < [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicaocompilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm)>. Acesso em set. 2020.

\_\_\_\_\_. **Lei nº 13.467, de 13 de julho de 2017**. Altera a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e as Leis nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974, 8.036, de 11 de maio de 1990, e 8.212, de 24 de julho de 1991, a fim de adequar a legislação às novas relações de trabalho. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2017/lei/l13467.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/l13467.htm)>. Acesso em set. 2020.

CARVALHO, José Murilo de. **Cidadania no Brasil: o longo caminho**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2002.

MARSHALL, Thomas Humphrey. **Cidadania, classe social e status**. Rio de Janeiro: Zahar Editores, 1967.

MASTRODI, Josué; AVELAR, Ana Emília Cunha. O conceito de cidadania a partir da obra de TH Marshall: conquista e concessão. **Cadernos de Direito**, v. 17, n. 33, p. 3-27, 2017.